

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº 372 de 13/02/92



MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA O ULTIMO MANDATO - ANO DE 2024



**CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA**

Edição:

ILDA DE OLIVEIRA ABREU SILVA

Controladora Geral do Município

Revisão:

Roseane Maria Vieira Tavares Fontana

Assessoria Jurídica

OAB /RO 2209

Publique-se:

JOSE ALVES PEREIRA

Prefeito do Município

Ministro Andreazza/RO

MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA ÚLTIMO ANO DE MANDATO

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	VEDAÇÕES NA ÁREA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3
3.	VEDAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL.....	4
4.	VEDAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS	4
5.	VEDAÇÕES NA ÁREA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS.....	5
6.	RESTRIÇÕES PREVISTAS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA O ÚLTIMO ANO DE MANDATO	5
7.	PERGUNTAS E RESPOSTAS	6

MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA ÚLTIMO ANO DE MANDATO

1. INTRODUÇÃO

O encerramento de cada exercício financeiro, principalmente neste que é o último ano do mandato, exige uma série de providências a serem adotadas pelos gestores públicos municipais. Estes precisam estar atentos às restrições e às regras impostas, dentre outras normas, pelas leis de Responsabilidade Fiscal e Eleitoral.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, prescreveu regras a serem observadas para o final de mandato, com o objetivo de evitar que o ciclo político compromettesse o equilíbrio econômico-financeiro do ente da Federação.

Já a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelece diretrizes para a condução do pleito eleitoral, introduzindo regras específicas acerca das condutas dos agentes públicos no final de mandato visando impedir atos tendentes a afetar a igualdade entre candidatos. Em ano eleitoral muitas são as providências a serem adotadas para garantir a continuidade, a regularidade e a efetividade da prestação dos serviços públicos.

Este manual, não tem a pretensão de esgotar o tema, pois busca fornecer informações básicas aos agentes públicos municipais quanto as restrições impostas pela legislação eleitoral e de responsabilidade fiscal, servindo como instrumento para consultas rápidas e eficientes, de modo que as suas ações não sejam questionadas pelos Órgãos de Controle Externo.

Merece menção também o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – embora não dirigida especificamente à disciplina do processo eleitoral, mas ostenta regras que primam pela austeridade e retidão dos gastos públicos em final de mandato.

A exposição das condutas vedadas será realizada através de tópicos, de acordo com a similitude dos temas, sendo eles:

- a) vedações na área de publicidade institucional;
- b) proibições na área de gestão de pessoal;
- c) proibições na área de gestão de bens e serviços;
- d) vedações na área de recursos orçamentários/financeiros;
- e) restrições previstas na lei de responsabilidade fiscal para o último ano de mandato.

MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Na parte final do documento, como forma de facilitar a fixação do conteúdo, apresentam-se, na forma de “perguntas e respostas”, tópicos contendo uma síntese das orientações exaradas pela Controladoria Geral do Município para as questões mais frequentes do cotidiano da Administração Pública municipal.

Enfatiza-se, por fim, que situações específicas, não contempladas neste “manual”, dependerão de análise pontual, de modo que, diante de casos concretos que gerem dúvidas, **DEVE** o agente público municipal se abster de praticá-los, por cautela, comunicando tal fato ao titular do órgão ou entidade, que avaliará a necessidade de formular consulta específica à Procuradoria Geral do Município ou à Controladoria Geral do Município, a qual, por sua vez, auxiliará o titular do Órgão ou Entidade.

2. VEDAÇÕES NA ÁREA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Item	Descrição da Conduta	Duração do Impedimento	Exceções
2.1	A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos DEVERÁ TER caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (CF, Art. 37, §1º).	Contínua, ou seja, ao longo do ano eleitoral.	Não há.
2.2	Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das entidades da administração indireta (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, VI, b).	Nos três meses que antecedem o pleito, (06 de julho de 2024).	a) Propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado; b) Publicidade motivada por grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.
2.3	Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, VI, c).	Nos três meses que antecedem o pleito, (06 de julho de 2024).	A critério da Justiça Eleitoral, quando o pronunciamento tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.
2.4	Realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, VII, com redação da Lei Federal nº 13.165/15).	A partir de 1º de janeiro de 2024.	Não há.
2.5	Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, IV).	Contínua, ou seja, ao longo do ano eleitoral.	Não há.
2.6	Em inaugurações de obras públicas, vedam-se: a) a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei Federal nº 9.504/97, art. 75); b) A participação de qualquer candidato (Lei Federal nº 9.504/97, art. 77).	Nos três meses que antecedem o pleito, (06 de julho de 2024).	Não há.

MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA ÚLTIMO ANO DE MANDATO

3. VEDAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL

Item	Descrição da Conduta	Duração do Impedimento	Exceções
3.1	Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, <i>ex officio</i> , remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito. (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, V).	Nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, (06 de julho de 2024).	a) Nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) Nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 04 de julho de 2024, observando-se, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou Órgão, o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) Nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.
3.2	Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, III).	Contínua, ou seja, ao longo do ano eleitoral.	Servidor ou empregado licenciado ou em gozo de férias (Res.-TSE nº 21.854/2004).
3.3	Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, VIII e Resolução do TSE nº 22.252/2006).	Nos 180 dias anteriores ao pleito (Res.-TSE nº 22.252/2006) até a posse dos eleitos. (06 de abril de 2024).	Não há.
3.4	Efetuar acréscimo de despesa com pessoal através de lei publicada durante o lapso de proibição (LRF, art. 21, § único).	Últimos cento e oitenta dias do mandato do Prefeito, ou seja, a partir de 06 de julho de 2024.	As situações decorrentes de lei anterior a esse período.

4. VEDAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

Item	Descrição da Conduta	Duração do Impedimento	Exceções
4.1	Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, I e § 2º).	Contínua, ou seja, ao longo do ano eleitoral.	Ressalvada a realização de convenção partidária.
4.2	Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, II).	Contínua, ou seja, ao longo do ano eleitoral.	Não há.
4.3	Realização de eventos (reuniões) de natureza eleitoral em repartições públicas municipais.	Contínua, ou seja, ao longo do ano eleitoral.	Não há.
4.4	Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, § 10)	Contínua, ou seja, ao longo do ano eleitoral.	a) Nos casos de calamidade pública ou de estado de emergência;

MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA ÚLTIMO ANO DE MANDATO

			b) Nos casos de atendimento de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.
--	--	--	--

5. VEDAÇÕES NA ÁREA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

Item	Descrição da Conduta	Duração do Impedimento	Exceções
5.1	Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, VI, a)	Nos três meses que antecedem o pleito, (06 de julho de 2024).	a) Repasses de recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento, ou seja, já iniciado, e com cronograma prefixado; b) Repasses de recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.
5.2	Contratar operação de crédito por antecipação de receita (LRF, art. 38, IV, b).	Último ano do mandato de Prefeito Municipal, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2024	Não há.
5.3	Contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa (LRF, art. 42).	Nos últimos 02 (dois) quadrimestres do mandato, ou seja, a partir de 1º de maio de 2024.	Não há.

6. RESTRIÇÕES PREVISTAS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA O ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Item	Conduta Proibida	Previsão	Duração
6.1	Proibição de aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão.	LRF - art. 21, Parágrafo único	A partir de 4 de julho de 2024.
6.2	Aplicação imediata das vedações previstas no § 3º do art 23 da LRF, caso a despesa com pessoal exceda aos limites no 1º quadrimestre do último ano de mandato do titular de Poder ou órgão. Segundo o art. 23, § 3º, da LRF, fica proibido: - receber transferência voluntária; - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.	LRF - art. 23, § 4º	Quadrimestre imediatamente seguinte àquele em que ocorrer extrapolação dos limites.
6.3	Proibição ao titular de Poder ou órgão de contrair obrigação de despesa, nos 2 (dois) últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no	LRF - art. 42	A partir de 1º de maio de 2024.

MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA ÚLTIMO ANO DE MANDATO

	exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.		
6.4	Aplicação imediata das vedações previstas no § 1º do art. 31 da LRF, caso a dívida consolidada exceda o limite no primeiro quadrimestre do último ano de mandato do Chefe do Executivo Segundo o art. 31, § 1º, da LRF, fica proibido: - realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária; - obrigação de obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º.	LRF - art. 31, § 3º	Quadrimestre imediatamente seguinte àquele em que ocorrer extrapolação do limite.
6.5	Proibição de realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato.	LRF - art. 38, IV, b	A partir de 1º de janeiro de 2024.

7. PERGUNTAS E RESPOSTAS

1) O servidor municipal em férias ou em licença pode participar de eventos políticos (de campanha)?

Sim. A vedação existe apenas em relação aos servidores municipais que estão em atividade, impedidos de fazer campanha **no horário do expediente.**

2) A partir de 06 de julho de 2024 está proibida a realização de concursos públicos municipais, publicação de editais e/ou homologações?

Não. A vedação atinge apenas o ato de admissão de pessoal (nomeação ou contratação) praticado **a partir da data de 06 de julho de 2024.** Vale ressaltar que é permitida, no 2º semestre, **observada a limitação prevista no parágrafo único do artigo 21 e, se estiver acima do limite prudencial, também os incisos do parágrafo único do artigo 22, ambos da LRF,** a admissão de candidatos aprovados em concurso público **homologado anteriormente a data de 06 de julho de 2024.**

É permitida, igualmente, após a data de 06 de julho de 2024, a publicação de editais e abertura de novos concursos públicos, observadas as cautelas previstas nos artigos 15 e seguintes da LRF, inclusive o artigo 21 e eventualmente o artigo 22 desse diploma legal, com a realização de todas as suas etapas, suspendendo-se, contudo, os atos de nomeação até 1º de janeiro de 2025 (mandato seguinte).

MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA ÚLTIMO ANO DE MANDATO

3) É permitida a nomeação/exoneração de servidores municipais ocupantes de cargo comissionado e/ou função gratificada no período eleitoral?

Sim. A vedação de nomeações e ou exonerações de servidores públicos não abrange os cargos comissionados e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração.

4) Em quais situações podem os servidores públicos municipais participar de eventos de natureza eleitoral?

É permitida aos servidores públicos municipais a participação em eventos ou campanhas eleitorais de qualquer candidato – o que constitui direito de todo e qualquer cidadão – **desde que essa participação se dê fora do horário de trabalho e do ambiente funcional**, bem como sejam observadas as demais restrições legais abordadas nesta cartilha (ver o disposto no art. 73 e seguintes, Lei Federal nº 9.504, de 1997).

5) O servidor público municipal pode comparecer à repartição fazendo uso de vestimenta, adesivos ou broches que identifiquem candidatos ou possuam natureza eleitoral?

Não. É terminantemente proibido ao servidor público, inclusive ao municipal, o uso de materiais publicitários ou de natureza eleitoral que representem propaganda de candidato ou partido político **no âmbito das repartições públicas**. Tal vedação abrange o uso de adesivos, broches e etc., inclusive em bens e materiais no recinto de trabalho.

6) A proibição de utilização de material político no âmbito da repartição pública municipal abrange o usuário dos serviços públicos?

Não. A vedação abrange **tão somente o servidor público municipal**, devendo ser coibida, inclusive, qualquer espécie de manifestação, no âmbito das repartições públicas municipais, que possa ter conotação eleitoral.

7) É permitida a realização de licitações para a contratação de obras e serviços para o Município durante o período eleitoral?

Sim. Não há qualquer restrição legal à realização, **pelo Município**, de licitações para obras e serviços, para a Administração Pública Municipal, durante o período eleitoral (inclusive a assinatura de contratos), **desde que:**

MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA ÚLTIMO ANO DE MANDATO

- (i) exista dotação e disponibilidade orçamentária e financeira;
- (ii) que não se trate de recursos decorrentes de transferências voluntárias; e
- (iii) que seja atendido o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal *“Contrair obrigação de despesa, nos últimos dois quadrimestres do mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte ao do término do mandato, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa”*.

8) Há alguma restrição para o uso de e-mails oficiais (“expresso”) pelos servidores públicos municipais?

Sim. Esse veículo de comunicação deve ser utilizado apenas para fins institucionais, não devendo ser utilizado para divulgação de material de campanha eleitoral, ou para qualquer finalidade correlata.

9) É proibida a utilização de símbolos, marcas, imagens e expressões que identifiquem determinado governo nos três meses que antecedem o pleito?

O Tribunal Superior Eleitoral tem o entendimento de que em relação à vedação da propaganda institucional, o que se proibiu foi a utilização de slogans, símbolos ou logotipos pessoais que não sejam os definidos na Constituição.

10) Que espécie de publicidade institucional pode ser realizada no período eleitoral de 06 de julho de 2024?

Apenas a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, como é o caso de produtos e serviços comercializados pelas empresas estatais. Excepcionalmente, também poderá ser admitida a propaganda de atos, programas, obras e serviços públicos, desde que motivada **por grave e urgente necessidade pública**, assim reconhecida **previamente e especificamente pela Justiça Eleitoral**.

No período de 1º de janeiro a 06 de julho de 2024 somente poderão ser realizadas despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das entidades da administração indireta, **que não excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito** (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, VII, redação dada pela Lei Federal nº 13.165/2015).

MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA ÚLTIMO ANO DE MANDATO

11) O que se considera como “situação de grave e urgente necessidade pública”, para fins de publicidade institucional municipal durante o período eleitoral?

A definição das “situações de grave e urgente necessidade pública” está a cargo da Justiça Eleitoral, dependendo de prévia consulta e autorização específica. Assim, em regra, toda e qualquer publicidade está vedada, salvo autorização específica da Justiça Eleitoral.

12) Quem está abrangido pela proibição de inauguração de obras públicas em período eleitoral?

É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 6 de julho de 2024, a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77, caput). A condição de candidato somente é obtida a partir da solicitação do registro de candidatura. (TSE, AAG nº 5.134, Acórdão de 11/11/2004, relator Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos)

13) A proibição de inauguração de obras públicas abrange o ato de visita a obras já inauguradas ou em execução?

Não, desde que a visita ou inspeção de obras **se dê em caráter administrativo**, pois segundo entendimento do TSE, o candidato a cargo do Poder Executivo que visita **obra já inaugurada** não ofende a proibição contida no artigo 77 da Lei Federal nº 9.504, de 1997. No mesmo sentido, podem-se citar os seguintes precedentes do TSE:

- ✓ Não configura situação jurídica enquadrável no art. 77 da Lei nº 9.504/97 o comparecimento de candidatos ao local **após a inauguração da obra** pública, quando já não mais estão presentes os candidatos em geral (Acórdão nº 24.852, de 27.9.2005).
- ✓ A participação em evento público, **no exercício da função administrativa**, por si só, não caracteriza inauguração de obra pública (Acórdão nº 608, de 25.5.2004).

14) Quais as restrições em relação à participação em programas e pronunciamentos em rádio e TV, por parte dos servidores públicos?

Os pronunciamentos dos servidores públicos, no exercício de suas atribuições institucionais, devem se restringir a questões de natureza administrativa, estando vedada qualquer espécie de menção a questões eleitorais.

MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA ÚLTIMO ANO DE MANDATO

15) A celebração de parcerias, pelo Município, com entidades privadas, sem fins lucrativos, está abrangida pela vedação atinente às transferências voluntárias prevista na Lei Eleitoral?

Não, pois a transferência de recursos ao setor privado não é abrangida pela vedação para as transferências voluntárias de recursos, consoante esclarece o art. 26 da LRF (cf. Acórdão TSE nº 266, de 09/12/2004), devendo ser atendidas as exigências legais, com destaque para aquelas previstas na Lei n. 13.019/2014 (Lei de Parcerias), na Lei n. 4.320/64, na LC n. 101/2000 e nas demais leis orçamentárias.

É imperioso, ainda, que seja observada pelo administrador público a restrição imposta pelo inciso IV do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/972, ou seja, a transferência de recursos para as entidades sem fins lucrativos não poderá causar eventual violação a igualdade entre os candidatos ao pleito eleitoral, sob pena de ser considerada ilegal.

16) A Administração Pública Municipal pode continuar a promover os seus programas, eventos, palestras, cursos e treinamentos, ou seja, eventos - de maneira geral - durante o período eleitoral?

Sim. Não há vedação expressa quanto à realização desses eventos, tendo em vista que se deve garantir a continuidade do serviço público, mesmo durante o período eleitoral, justamente para não causar prejuízos à população. No entanto, é de suma importância que esses eventos não tenham nenhuma conotação político-partidária, nem favoreçam esse ou aquele candidato participante do pleito eleitoral, sob pena de ser considerada ilegal. Recomenda-se, buscando dar transparência e demonstração de boa-fé, que seja oficiado ao Ministério Público Eleitoral dando-lhe conhecimento sobre a realização do evento a fim de que possa, em querendo, fiscalizá-lo.

17) Como se faz a prova de desincompatibilização para que o servidor municipal efetivo possa obter o Registro de sua candidatura?

Através de ofício do partido atestando ao TRE que o candidato (servidor) se desincompatibilizou. Com a CERTIDÃO DE REGISTRO de sua candidatura, o servidor municipal deverá apresentar ao GRH requerimento para a concessão de “licença para concorrer a mandato eletivo”.

MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA ÚLTIMO ANO DE MANDATO

18) Quais as consequências decorrentes do descumprimento das vedações/impedimentos contidos na legislação eleitoral?

O desatendimento das normas eleitorais sujeita o agente público municipal a diversas penalidades, inclusive responsabilização criminal. Em alguns casos a punição limita-se à fixação de uma multa pecuniária, em valor correspondente à gravidade da infração, mas também pode resultar na cassação do registro ou diploma do candidato ou caracterizar, ainda, ato de improbidade administrativa, acarretando a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429/92, além de possibilitar a sua demissão do serviço público municipal.

Ministro Andrezza/RO, 05 de abril de 2024.

Ilda de Oliveira Abreu Silva
Controladora Geral do Município